PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= O =

LEI Nº 1.039/84.

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA"

CONSIDERANDO, que os contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta PREFEITURA, abaixo relacionados, desejam liquidar suas dívidas integrais com esta Municipalidade, conforme requerimento em anexo.

CONSIDERANDO, que faz parte dos planos de Governo deste EXECUTIVO MUNICIPAL em resolver o grande problema dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Em razão dos Considerandos acima, O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber que a Câmba Municipal de Baixo Guandu, APROVOU E EU SANCIONO a sequinte Lei:-

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de juros, multas e correção monetária aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta Municipalidade, abaixo relacionados, para efetuarem o pagamento integral de suas dívidas:-

ALVINA DE ALMEIDA

NEILSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA

Art.2º- Fica estabelecido o prazo de trinta(30) dias a partir da data de publicação desta Lei, para que os contribuintes inscritos em Dívida Ativa, relacionados no Art.1º desta Lei possam efetuar seus pagamentos, gozando dos direitos estabelecidos no Art.1º desta Lei.

Art.3º- Os efeitos desta Lei prescreverão após o prazo estabelecido no Art.2º desta Lei.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 25 de janeiro de 1984.

Continua ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= O =

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.039/84.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 25 de janeiro de 1984.

SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE

C.SEC.